



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PARECER

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 202200067FMS, 20220274FMS, 20220069FME, 20220273FME, 20220071FMAS, 20220275FMAS, 20220072FMMATI, 20220276FMMATI, 20220073PMT E 20220272PMT DECORRENTES DO PROCESSO 9/2021-021PMT

Cuida-se de consulta que solicita termo aditivo aos contratos Nº 202200067FMS, 20220274FMS, 20220069FME, 20220273FME, 20220071FMAS, 20220275FMAS, 20220072FMMATI, 20220276FMMATI, 20220073PMT e 20220272PMT decorrentes do processo 9/2021-021PMT, para fins reequilíbrio de preço dos seguintes itens: apartamento simples duplo; apartamento luxo duplo; apartamento simples solteiro; apartamento luxo solteiro; apartamento luxo triplo e apartamento triplo simples, para atender as necessidades das Secretarias e dos Fundos municipais da Prefeitura Municipal de Tucumã, cuja empresa contratada é PIZ GLORIA HOTEL E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 00.249.281/0001-10.

Juntou ainda, planilha com a alteração de valores, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. E comprovantes que atestam que houve variação financeira significativa, que justifica o pedido de reequilíbrio e o enquadra nas hipóteses previstas em lei.

Nesse esboço, informa ainda, que o valor a ser aditado não ultrapassa o percentual estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme Art. 65, § 1º do mesmo Diploma Legal. *Verbis*:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A própria lei já definiu as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio ou repactuação ou revisão. São elas: fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior (efeito da natureza, greve, etc), caso fortuito (desconhecido, imprevisível) ou fato do príncipe (medida governamental). Ocorrendo tais fatos, o Contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para ser aceito pela Administração, deverá ser comprovado através de farta (ou suficiente) prova documental, demonstrando e provando a ocorrência de fatos imprevisíveis ou se previsíveis, de consequências incalculáveis como por exemplo: nota fiscal do fabricante, notícia de jornal que informa aumento abusivo de determinado produto, atestados, declarações, contrato de fornecimento etc.

No caso vertente, trata-se de pedido de reequilíbrio quanto ao valor de hospedagem. Para tanto, diversas Notas Fiscais foram colecionadas para instrumentalizar o pedido tabulado, caracterizando a possibilidade jurídica para a concessão e que assiste razão pleito.

Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente ao TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 202200067FMS, 20220274FMS, 20220069FME, 20220273FME, 20220071FMAS, 20220275FMAS, 20220072FMMATI, 20220276FMMATI, 20220073PMT e 20220272PMT decorrentes do processo 9/2021-021PMT, para fins de reequilíbrio de valor. Tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte.

É como opinamos, *smj*.

Tucumã-PA, em 05 de outubro de 2022.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessor Jurídico